



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO VEREADOR
JOSÉ GUILHERME FERNANDES RIBEIRO
Legislatura 2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 066 /2025

DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DA "POLÍTICA
MUNICIPAL DE
ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA
NAS ESCOLAS PÚBLICAS
DO MUNICÍPIO DE SÃO
FIDÉLIS" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVA,
PARA O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL SANCIONAR A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º

Ficam instituídas as diretrizes para a elaboração e implementação da Política Municipal de Adaptação Climática nas Escolas Públicas do Município de São Fidélis, com o objetivo de promover a conscientização, a formação e a execução de práticas adaptativas para o enfrentamento das mudanças climáticas nas unidades escolares, integrando ações pedagógicas e administrativas às diretrizes de sustentabilidade e resiliência climática.

Art. 2º

A implementação da Política Municipal de Adaptação Climática será orientada pelos seguintes princípios:

I – Escola como centralidade: o ambiente escolar constitui espaço essencial de convivência e cultura comunitária; escolas mais verdes e sustentáveis contribuem para a adaptação e resiliência climática, promovendo o letramento ambiental e climático de toda a comunidade escolar;

II – Infraestrutura resiliente: garantir que os edifícios e espaços escolares sejam



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO VEREADOR

JOSÉ GUILHERME FERNANDES RIBEIRO

Legislatura 2025-2028

adaptados às condições climáticas locais, com sistemas adequados de ventilação, drenagem, sombreamento e segurança;

III – Protagonismo infantojuvenil: assegurar a participação ativa de crianças e adolescentes na construção e implantação de soluções sustentáveis e inovadoras;

IV – Participação comunitária: incentivar a colaboração de alunos, pais, educadores, funcionários e comunidade local na criação de soluções adaptativas e de educação ambiental.

Art. 3º

Para os efeitos desta Lei, consideram-se mudanças climáticas os eventos extremos, hidrológicos, geológicos ou meteorológicos, incluindo ondas de calor, baixa umidade, alagamentos, enchentes e deslizamentos, entre outros desequilíbrios ambientais.

Parágrafo único. A Defesa Civil Municipal será responsável por declarar os estados de criticidade e informar as escolas e órgãos competentes para a execução dos planos de contingência.

Art. 4º

A Secretaria Municipal de Educação, observando a disponibilidade orçamentária, deverá adotar diretrizes de adaptação climática escolar, especialmente:

I – elaborar planos de adaptação escolar para enfrentamento de eventos climáticos extremos, priorizando conforto térmico, ventilação, iluminação natural e proteção contra chuvas intensas, enchentes e deslizamentos;

II – incentivar o uso de coberturas verdes e sistemas de sombreamento natural em áreas externas e quadras;

III – priorizar o plantio de árvores e a criação de hortas escolares e jardins sustentáveis, sempre que possível;

IV – incluir conteúdos de educação ambiental e climática nos projetos pedagógicos;

V – estimular a adequação dos uniformes escolares com tecidos que promovam conforto térmico;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO VEREADOR
JOSÉ GUILHERME FERNANDES RIBEIRO
Legislatura 2025-2028

VI – adotar metas de redução de consumo de energia e água, compatíveis com a realidade de cada escola;

VII – criar indicadores de monitoramento para acompanhar o desempenho das ações e seus impactos na comunidade escolar.

Art. 5º

Em situações de atenção ou alerta climático, declaradas pela Defesa Civil Municipal, a Secretaria de Educação deverá:

I – divulgar amplamente os protocolos de prevenção e proteção;

II – garantir alimentação adequada aos alunos;

III – priorizar o atendimento a alunos em situação de vulnerabilidade;

IV – capacitar servidores e professores sobre sintomas e riscos de doenças relacionadas ao calor;

V – planejar atividades escolares com restrições em horários de maior temperatura;

VI – incentivar a hidratação constante dos alunos e servidores.

Art. 6º

Em caso de estado de emergência climática, a Secretaria Municipal de Educação poderá adotar medidas extraordinárias, como a reorganização dos horários das aulas, atividades externas e avaliações, visando à preservação da integridade física da comunidade escolar.

Art. 7º

O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil e iniciativa privada para o desenvolvimento e execução das ações previstas nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO VEREADOR
JOSÉ GUILHERME FERNANDES RIBEIRO
Legislatura 2025-2028

Art. 8º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis - RJ, 21 de outubro de 2025.

José Guilherme Fernandes Ribeiro
Zé Guilherme
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO VEREADOR

JOSÉ GUILHERME FERNANDES RIBEIRO

Legislatura 2025-2028

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação da Política Municipal de Adaptação Climática nas Escolas Públicas de São Fidélis, reconhecendo a necessidade urgente de preparar nossas unidades escolares para os efeitos das mudanças climáticas, que já impactam diretamente a saúde, o conforto e a aprendizagem de nossos alunos.

Nos últimos anos, o município de São Fidélis vem enfrentando períodos de calor intenso, estiagens e chuvas fortes, que afetam a rotina escolar, as condições de infraestrutura e o bem-estar de estudantes e servidores.

A criação desta política visa alinhar o sistema de ensino à realidade climática local, promovendo infraestrutura resiliente, educação ambiental integrada e engajamento da comunidade escolar na construção de soluções sustentáveis.

Além disso, a proposta fortalece o papel da escola como espaço de formação cidadã, incentivando o protagonismo infantojuvenil e a participação comunitária em ações de mitigação e adaptação ambiental.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de prevenção, conscientização e sustentabilidade, que se alinha aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU e às boas práticas de gestão educacional moderna.

Diante da relevância do tema e do impacto positivo esperado para a comunidade escolar e o meio ambiente, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.